



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA
CNPJ: 13.982.608/0001-00
PRAÇA KENNEDY, Nº 01 - CENTRO - TELEFONE: (77) 3661-2066
CEP: 46.380-000 - CANDIBA – BAHIA

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 014/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDIBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 13.982.608/0001-00, com sede na Praça Kennedy, nº 01, Centro, nesta cidade de Candiba – Bahia, CEP: 46.380-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Reginaldo Martins Prado, portador do RG nº. 03.094.039-79 SSP/BA e CPF/MF nº. 151.480.255-49, residente e domiciliado na Rua Manoel Alves Sobrinho, nº 03, Centro, Candiba – BA, denominado CONTRATANTE, formaliza por este ato, a **RESCISÃO UNILATERAL** da Ata de Registro de Preços nº 014/2023, referente ao Pregão Presencial nº 005/2023, firmado com a empresa **FORT INDUSTRIA E COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 48.020.276/0001-68, situada a Rua Estados Unidos, Nº 379, Santa Rita, Eunápolis-Bahia, CEP nº 45830-344, representada neste ato pela Sra. Alcileia Picoli, brasileira, portadora do CPF nº 011.824.505-80 e RG nº 987980653, Órgão Expedidor SSP-BA, resolve rescindir unilateralmente o contrato celebrado sob o n.º 014/2023, mediante as cláusulas e condições abaixo pactuadas, com amparo no art. 79, inciso I da Lei 8.666/93.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais de consumo destinados à manutenção da iluminação pública da sede e zona rural deste município.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O contrato retromencionado fora firmado no valor de R\$ 79.899,98 (setenta e nove mil, oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos).

3. CLAUSULA TERCEIRA - FUNDAMENTO LEGAL

3.1. A rescisão contratual em questão encontra amparo no artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4. CLAUSULA QUARTA – DA JUSTIFICATIVA

4.1. A presente rescisão contratual, procedida de forma unilateral, **deve-se razões de interesse público**, considerando que a Administração possui a prerrogativa de rescindir unilateralmente o contrato administrativo a qualquer tempo, sem a necessidade de propositura de ação judicial (art. 58, II, da Lei 8.666/1993), nos termos do Art. 79, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93.

5. CLAUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

5.1. Fica rescindido o contrato a partir da data de assinatura deste termo de rescisão contratual, passando a ter eficácia após publicação.

E, assim sendo, assina o presente Instrumento, em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Candiba – BA, 30 de janeiro de 2024

REGINALDO MARTINS PRADO

Prefeito Municipal

Contratante

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF: _____

CPF: _____